

## ▪ **CADASTRAMENTO DE CÓDIGO NO SISTEMA SAJ**

### **INTRODUÇÃO**

Os códigos de movimentação foram criados para possibilitar a identificação eletrônica dos processos submetidos à sistemática da Repercussão Geral e dos Recursos Repetitivos.

Tal identificação é necessária para atender aos termos da Resolução nº 235/2016, que revogou a de nº 160/2012, e da meta 7/2016, ambas do CNJ, que priorizam a uniformização do gerenciamento das demandas repetitivas e com repercussão geral.

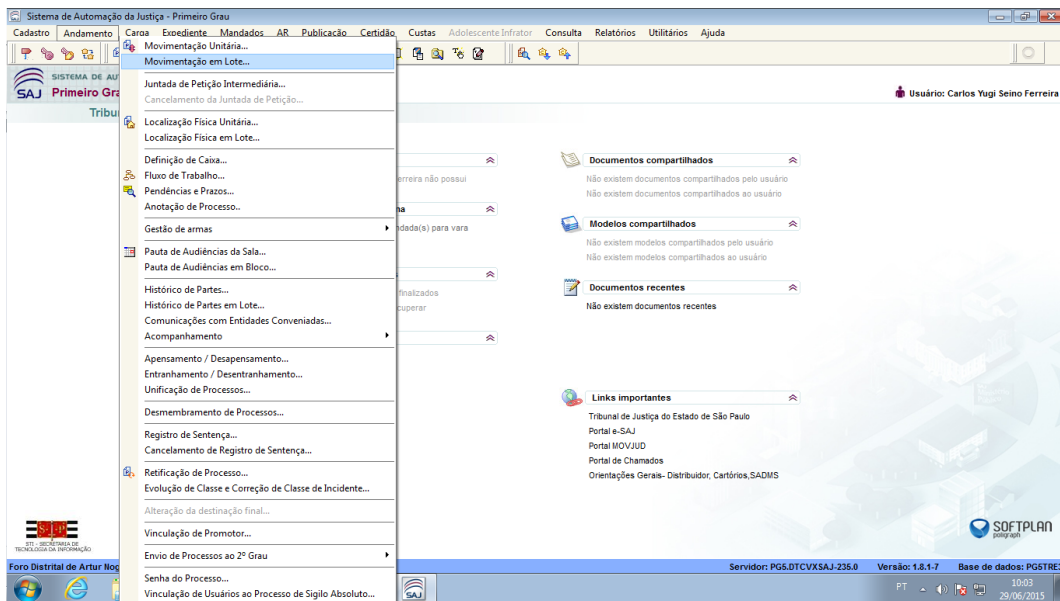
Após o cadastramento dos códigos no Sistema SAJ, os dados são automaticamente contabilizados por um programa desenvolvido especialmente para este fim e encaminhados via *web service*, tornando desnecessária a contagem manual de processos, bem como preenchimento de planilhas de quantitativos para remessa de dados ao Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

### ▪ **PROCEDIMENTOS PARA 1ª INSTÂNCIA**

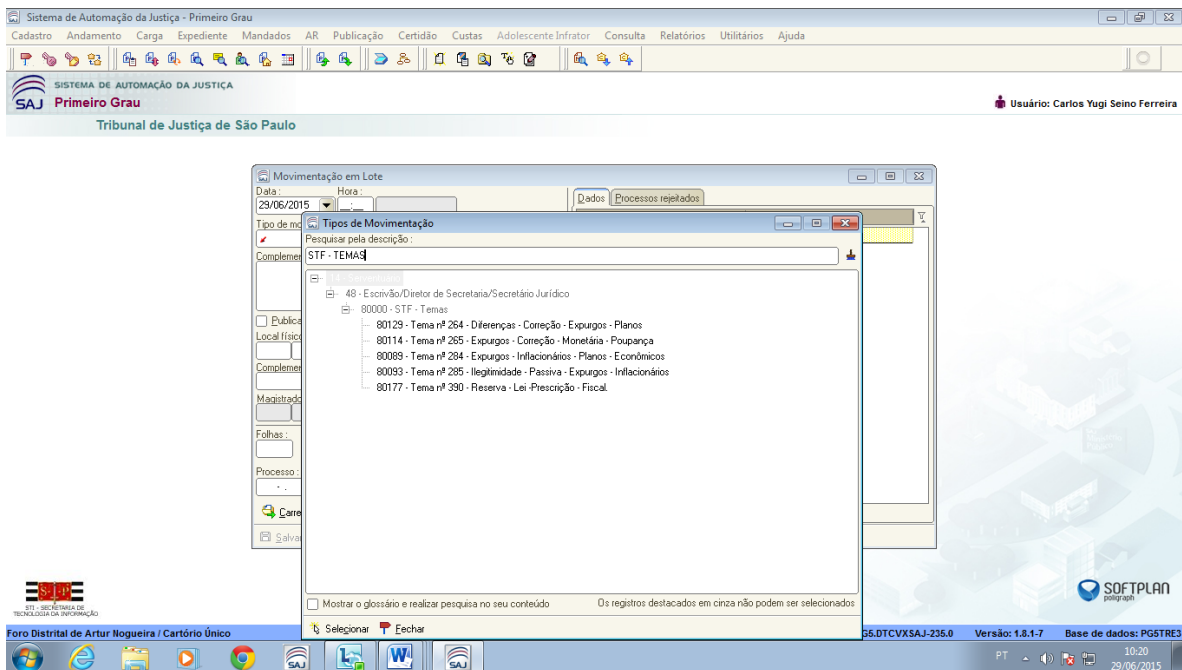
A seguir, elencamos os procedimentos necessários à identificação dos processos.

- 1.** Processos antigos, que já se encontram sobrestados por um tema de repercussão geral ou suspensos por determinação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça ou ainda processos novos, mas em grande quantidade e todos com o mesmo tema, poderão ser cadastrados em lote, conforme o exemplo a seguir.

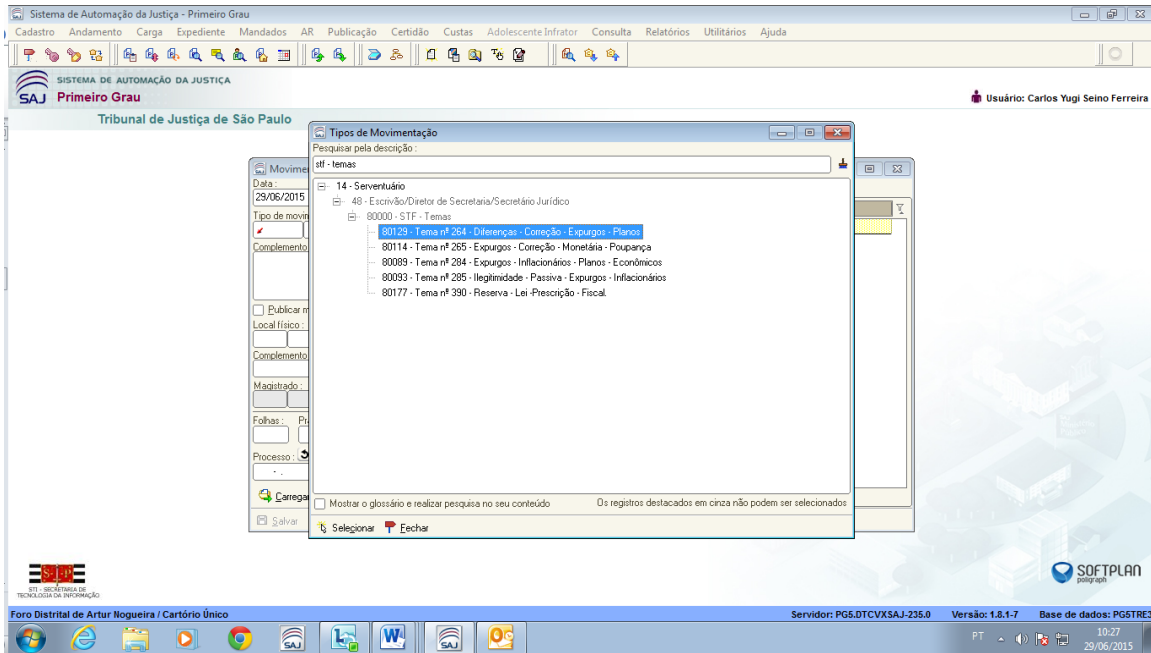
Clique na aba “Andamento” e a seguir em “Movimentação em Lote”:



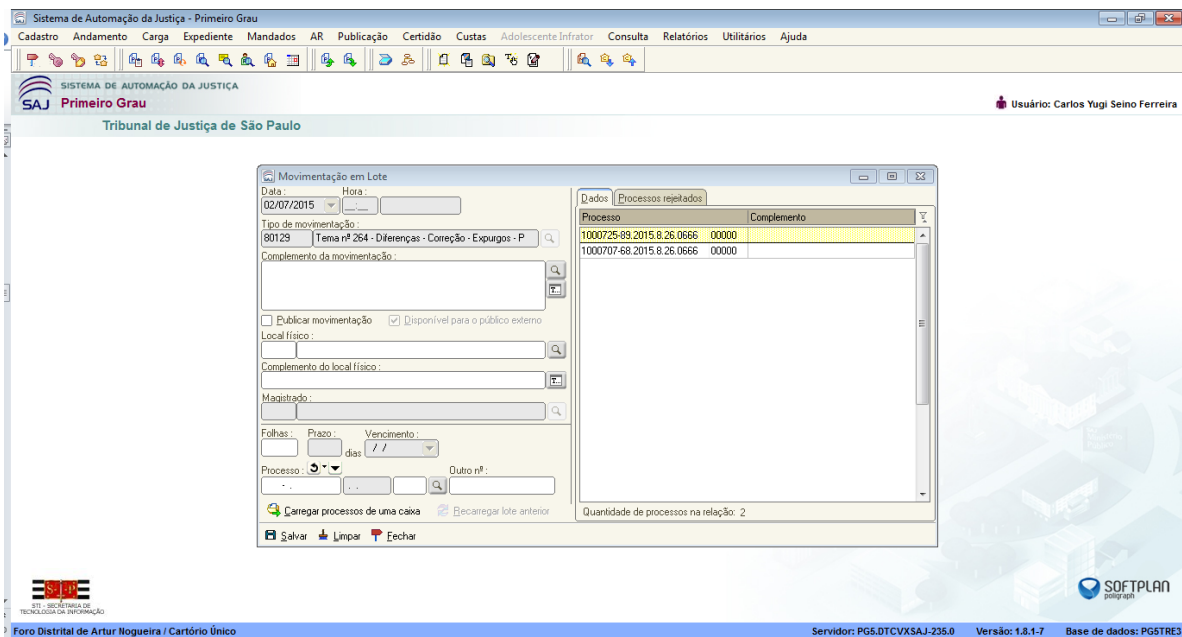
No ícone “Tipo de movimentação” abra a consulta digitando “STF – TEMAS”:



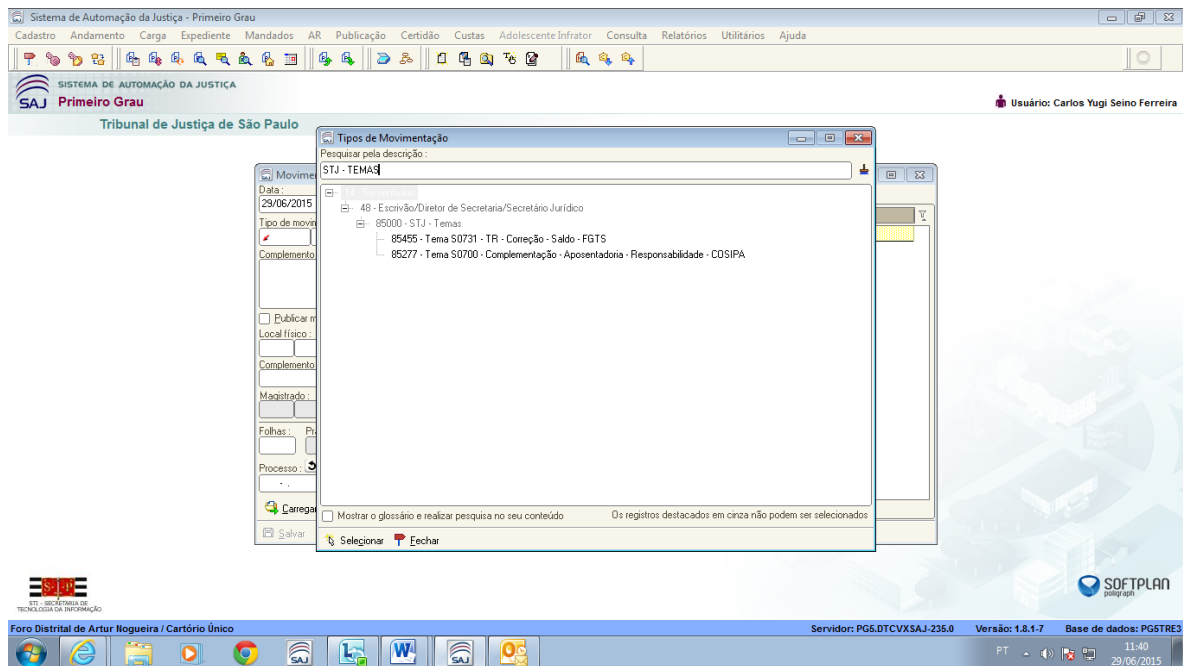
Escolha a movimentação correspondente ao tema de Repercussão Geral que será cadastrado no processo (no exemplo, foi escolhido o tema 264 do STF):



Digite o número de todos os processos e salve:

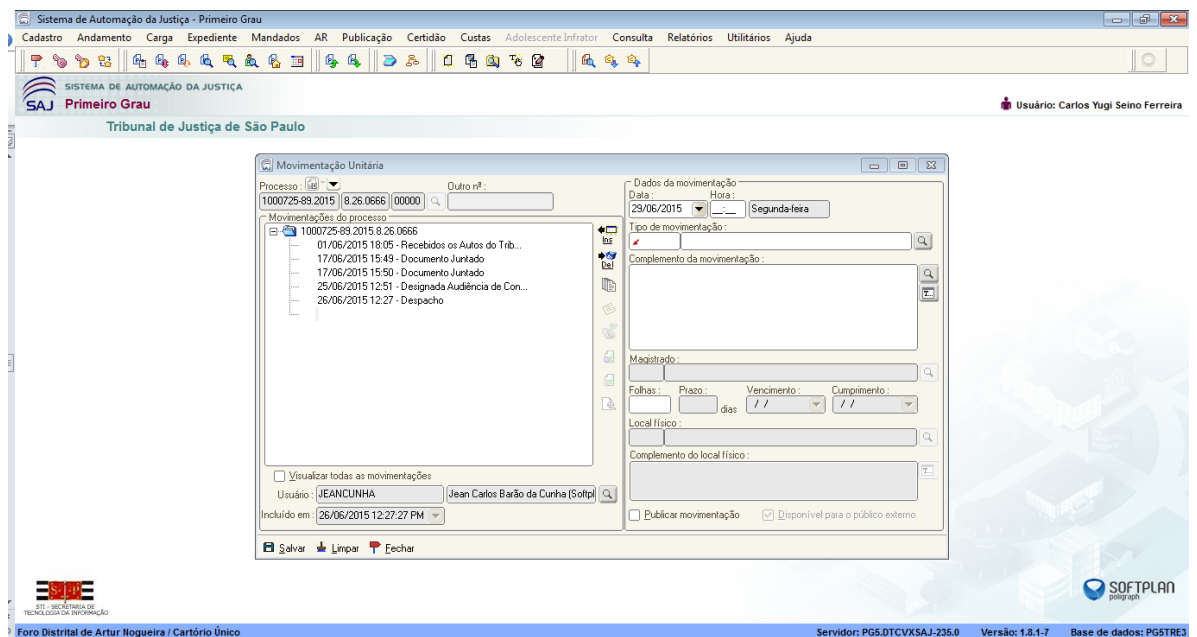


Para cadastrar temas do STJ, na eventualidade de determinação ministerial de suspensão de processos, siga os passos após clicar em “Movimentação em Lote” e “Tipo de Movimentação” digite STJ- TEMAS e escolha o tema a ser cadastrado no processo. No mais, siga os mesmos procedimentos para o cadastramento em lote dos processos:

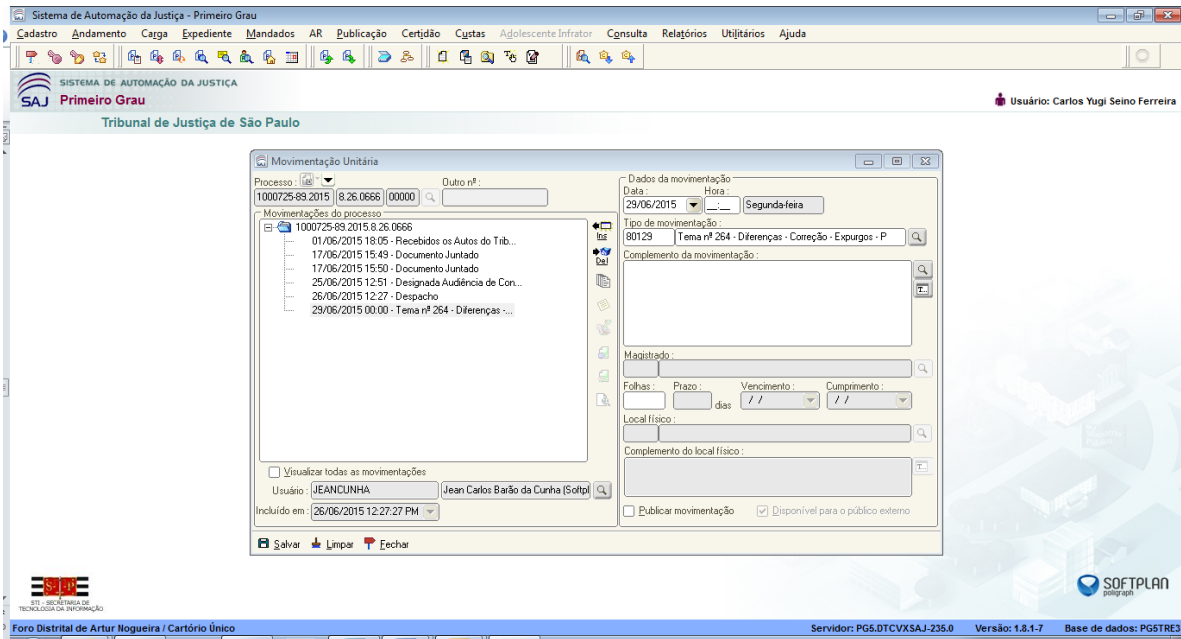


**2.** Processos novos, nos quais foi identificada recentemente uma questão com repercussão geral ou pendente de manifestação do STJ, deverão ser cadastrados por movimentação unitária.

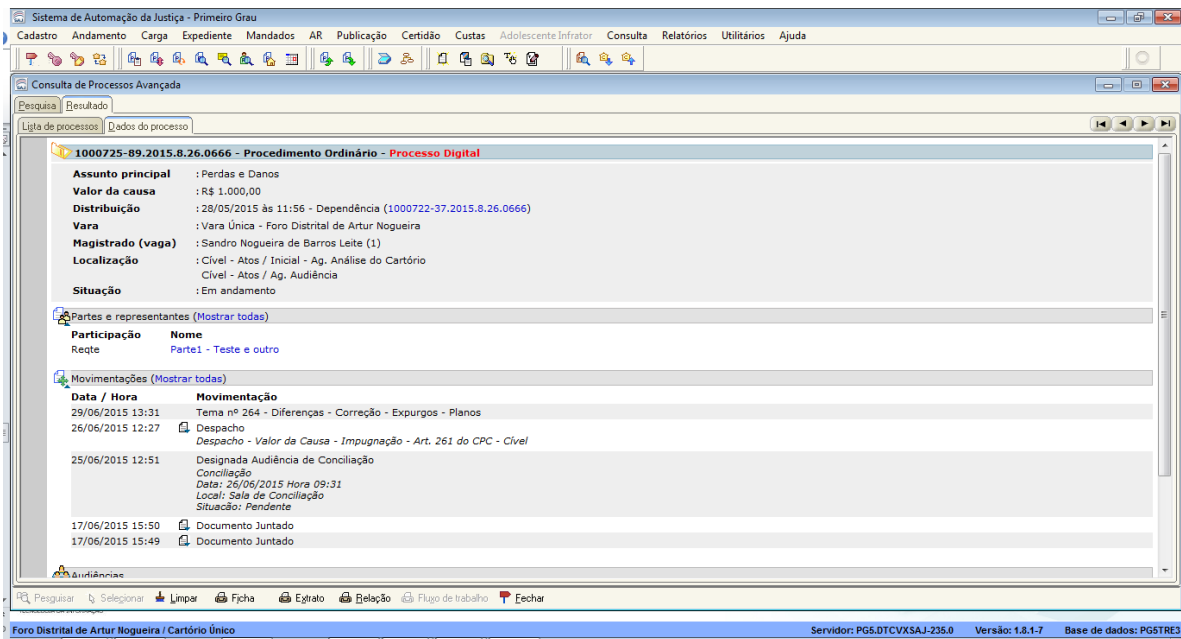
Clique na aba “Andamento” e a seguir em “Movimentação Unitária”.  
Insira o número do processo.



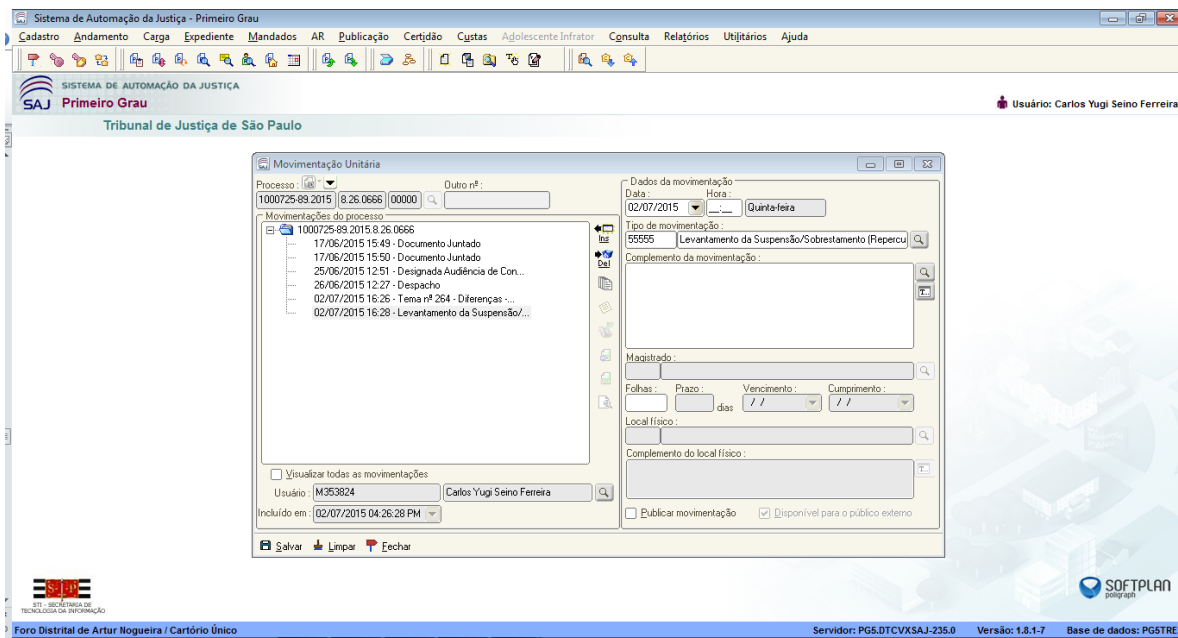
Após, insira a movimentação indicativa do tema (no exemplo dado, foi inserido o Tema 264 do STF), e salve.



Veja o andamento:



**3.** Importante salientar que, quando do levantamento da suspensão ou do sobrestamento (ou seja, quando o processo retornar o seu curso normal), deverá ser lançado o código de baixa nos referidos feitos (código 55555) a fim de que não conste mais de futuros dados estatísticos (tal procedimento pode ser feito tanto na movimentação unitária, quanto em lote).



## **CÓDIGOS A SEREM UTILIZADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL E DAS DEMANDAS REPETITIVAS**

### **1 – VARAS CÍVEIS E JUIZADOS ESPECIAIS:**

#### **Supremo Tribunal Federal:**

<b>Código SAJ</b>	<b>Nº Tema</b>	<b>Palavras-chave (TJSP)</b>	<b>Descrição</b>
80014	32	Tema nº 32 - Beneficente - Assistência - Social - Imunidade	Reserva de lei complementar para instituir requisitos à concessão de imunidade tributária às entidades beneficentes de assistência social.
80126	64	Tema nº 64 - Diferença - Contribuições - PIS/PASEP	Diferença de tratamento entre empresas públicas e sociedades de economia mista, que exploram atividade econômica, e empresas privadas, no que tange às contribuições para o PIS/PASEP.
80212	112	Tema nº 112 - Precatórios - Antes - EC 37/2002 - RPV	Conversão de precatórios expedidos antes da Emenda Constitucional nº 37/2002 em requisições de pequeno valor.
80061	160	Tema nº 160 - Contribuição - Suspensão - EC 20/98/EC41/03 - Militares	Contribuição previdenciária sobre pensões e proventos e militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.
80056	176	Tema nº 176 - ICMS - Demanda - Contratada - Energia	Inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.

80629	179	Tema nº 179 - PIS - COFINS - Cumulatividade - Estoque	Compensação de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.
80129	264	Tema nº 264 - Expurgos - Inflacionários - Bresser - Verão	Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão.
80114	265	Tema nº 265 - Expurgos - Inflacionários - Não bloqueados - Collor I	Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano Collor I.
80089	284	Tema nº 284 - Expurgos - Inflacionários - Bloqueados - Collor I	Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I.
80093	285	Tema nº 285 - Expurgos - Inflacionários - Collor II	Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.
80154	437	Tema nº 437 - Imunidade - Empresa - Privada - Público	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público.
80175	490	Tema nº 490 - ICMS - Creditamento - Outro - Ente	Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal.
80207	517	Tema nº 517 - ICMS - Alíquota - Diferencial - Simples	Aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.
80182	520	Tema nº 520 - ICMS - Federação - Industrialização - Comercialização	Sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização.
80183	521	Tema nº 521 - Precatório - Sequestro - Quebra - Ordem	Quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios alimentares para fins de sequestro de recursos públicos.
80631	653	Tema nº 653 - FPM - IR - IPI - Exclusão - Benefícios - Fiscais	Valor devido pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, relativamente aos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, em face de benefícios e incentivos fiscais concedidos em relação a esses mesmos impostos.
80630	669	Tema nº 669 - FUNRURAL - Pessoa - Física - Após EC 20/1998	Validade da contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 1º da Lei 10.256/2001.
80632	736	Tema nº 736 - Constitucionalidade - Multa - Receita - Lei 9.430/1996	Constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.

80635	739	Tema nº 739 - Lei 9.472/97 - Súmula 331 TST - Reserva - Plenário	Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997 em razão da invocação da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, sem observância da regra de reserva de plenário.
80572	822	Tema nº 822 - Homeschooling - Licitude - Dever - Educação	Possibilidade de o ensino domiciliar (homeschooling), ministrado pela família, ser considerado meio lícito de cumprimento do dever de educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal.
80683	864	Tema nº 864 - Revisão - Geral - Índice - LDO	Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano.
80584	881	Tema nº 881 - Limite - Coisa - Julgada - Tributária	Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.
80621	884	Tema nº 884 - IPTU - Imunidade - CEF - PAR	Imunidade tributária recíproca em relação ao IPTU incidente sobre bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam com o patrimônio desta, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado e mantido pela União, nos termos da Lei 10.188/2001.
80586	885	Tema nº 885 - Efeitos - Coisa - Julgada - Tributária	Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.
80595	897	Tema nº 897 - Prescrição - Ressarcimento - Erário - Improbidade	Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa.
80597	899	Tema nº 899 - Prescrição - Execução - Ressarcimento - Erário - TCU	Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.
80622	918	Tema nº 918 - ISS - Inconstitucionalidade - Municipal - Advogados	Inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 406/1968 (recepcionado pela Constituição da República de 1988 com status de lei complementar nacional).
80639	933	Tema nº 933 - Majoração - Contribuição - Previdenciária - Servidor	Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social.
80675	966	Tema nº 966 - Licença-prêmio - Isonomia - Magistratura - MP	Isonomia entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público: direito dos juizes do Poder Judiciário da União à licença-prêmio (ou à indenização por sua não fruição).



## Superior Tribunal de Justiça

Código SAJ	Nº Tema	Palavras-chave (TJSP)	Descrição
85040	106	Tema S0106 – Medicamentos – Portaria nº 2577/06 – MS	Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS.
85205	609	Tema S0609 – Contagem – Recíproca – Rural - Estatutário	Questiona se o art. 55, § 2º, da Lei 8.213/91, que dispensa o pagamento de contribuições previdenciárias para fins de comprovação do tempo de serviço rural anterior à vigência da Lei 8.213/91, estende-se, ou não, ao caso em que o beneficiário pretende utilizar o tempo de serviço para contagem recíproca no regime estatutário, ou se está restrito ao regime geral de previdência.
85633	695	Tema S0695 - IPI - Incidência - Veículo - Importado	Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp n. 1.396.488/SC, da relatoria do Ministro Humberto Martins, quanto à incidência ou não de IPI na importação de veículo por pessoa física, destinada a uso próprio.
85455	731	Tema S0731 - TR - Correção - Saldo - FGTS	Discute se a aplicação da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.
85556	744	Tema S0744 – SFH – CES – Lei 8.692/93	Discussão: incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES no cálculo do reajuste do encargo mensal subjacente aos contratos de mútuo do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, antes da edição da Lei 8.692, de 29 de julho de 1993.
85054	766	Tema S0766 – Legitimidade – MP – Fornecimento – Medicamento	Legitimidade <i>ad causam</i> do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes.
85618	954 A	Tema S0954 A - Dano - Moral - Telefonia - Fixa - Plano	A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa.
85619	954 B	Tema S0954 B - Dano - Moral - Telefonia - Fixa – Comprovação	Ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos.
85620	954 C	Tema S0954 C - Prescrição - Repetição - Indébito - Prazo	Prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo.
85621	954 D	Tema S0954 D - Repetição - Indébito - Simples - Dobro	Repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação da má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia).

85625	954 E	Tema S0954 E - Repetição - Comprovação - Documentos - Liquidação	Abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.
85623	955	Tema S0955 - Previdência - Privada - Horas - Extras	Inclusão, nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais, incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada por decisão da justiça trabalhista.
85628	957	Tema S0957 - Responsabilidade - Dano - Ambiental - Paranaguá	Responsabilidade das empresas adquirentes da carga do Navio Vicuña pelo dano ambiental decorrente da explosão na baía de Paranaguá.
85629	958	Tema S0958 - Banco - Tarifas - Avaliação bem Registro contrato Serviços terceiros	Validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem.
85632	960	Tema S0960 - Comissão - Corretagem - Minha - Casa - Vida	Discute-se a validade da transferência ao consumidor da obrigação de pagar a comissão de corretagem nas promessas de compra e venda celebradas no âmbito do programa 'Minha Casa, Minha Vida.
85634	961	Tema S0961 - Honorários - Execução - Exceção - Sócio	Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.
85635	962	Tema S0962 - Execução - Sócio-gerente - Redirecionamento - Dissolução	Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.
85636	963	Tema S0963 - Execução - Regressiva - Eletrobrás - Empréstimo compulsório	Discute-se o cabimento da execução regressiva proposta pela ELETROBRÁS contra a UNIÃO em razão da condenação das mesmas ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao PARTICULAR CONTRIBUINTE da exação.
85638	965	Tema S0965 - Competência - DNIT - Rodovias - Federais	Discute-se a competência do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT para promover autuações e aplicar sanções em face do descumprimento de normas de trânsito praticadas em rodovias e estradas federais, como por excesso de velocidade.
85640	966	Tema S0966 - Previdenciário - Decadência - Melhor - Benefício	Incidência ou não do prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento de direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso.
85551	969	Tema S0969 - Habilitação - Falência - Encargo DL 1.025/1969 - Classificação	Definição da natureza jurídica do encargo pecuniário previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, para fins de classificá-lo como crédito privilegiado ou crédito quirografário no quadro geral de credores no processo de falência.
85646	970	Tema S0970 - Compromisso - Imóvel - Atraso - Cumulação - Lucros - Multa	Definir acerca da possibilidade ou não de cumulação da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal, nos casos de inadimplemento do vendedor em virtude do atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou promessa de compra e venda.

85647	971	Tema S0971 - Compromisso - Imóvel - Atraso - Inversão - Multa	Definir acerca da possibilidade ou não de inversão, em desfavor da construtora (fornecedor), da cláusula penal estipulada exclusivamente para o adquirente (consumidor), nos casos de inadimplemento da construtora em virtude de atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou de promessa de compra e venda.
85630	972	Tema S0972 - Banco - Gravame - Seguro - Proteção - Financeira - Mora	Delimitação de controvérsia no âmbito dos contratos bancários sobre: (i) validade da tarifa de inclusão de gravame eletrônico; (ii) validade da cobrança de seguro de proteção financeira; (iii) possibilidade de descaracterização da mora na hipótese de se reconhecer a invalidade de alguma das cobranças descritas nos itens anteriores.
85649	973	Tema S0973 - Honorários - Execução - Não - Embargada - Súmula 345/STJ	Análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015.
85656	974	Tema S0974 - Servidor - Indenização - Fronteira - Lei 12.855/2013	Aferir se a Lei 12.855/2013 - que prevê, em seu art. 1º, indenização destinada aos servidores públicos federais, mencionados em seu § 1º, em exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços ('indenização de fronteira') - tem eficácia imediata, suficiente a permitir o pagamento da referida indenização, ou se necessita de ato normativo regulamentador de seu art. 1º, § 2º, a fim de definir tais localidades estratégicas para a percepção de referida indenização.
85650	975	Tema S0975 - Previdenciário - Decadência - Administrativo - Revisão	Questão atinente à incidência do prazo decadencial sobre o direito de revisão do ato de concessão de benefício previdenciário do regime geral (art. 103 da Lei 8.213/1991) nas hipóteses em que o ato administrativo da autarquia previdenciária não apreciou o mérito do objeto da revisão.
85639	976	Tema S0976 - Competência - Conflito - Falência - Demandas ilíquidas	Competência para processo e julgamento de demandas com pedidos ilíquidos contra massa falida: se é competente o juízo no qual se processa o feito falimentar ou o juízo cível em que proposta a ação de conhecimento respectiva.
85651	977	Tema S0977 - Previdência - Privada - Entidade - Aberta - Reajustes - Índices	Definir, com a vigência do art. 22 da Lei n. 6.435/1977, acerca dos índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas.
85652	978	Tema S0978 - Termo - Prescrição - Indenizatória - Rio Manso	Definir o termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento de ação indenizatória por terceiros que se alegam prejudicados em decorrência da construção de Usina Hidrelétrica no Rio Manso; se é da data da construção da Usina ou da negativa de pagamento ao recorrente, diante da não inclusão de seu nome no acordo entabulado perante a Justiça Federal.
85653	979	Tema S0979 - Benefício - Previdenciário - Devolução - Erro	Devolução ou não de valores recebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração da Previdência Social.
85654	980	Tema S0980 - IPTU - Prescrição - Parcelamento - Suspensão	(i) Termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como (ii) sobre a possibilidade de o parcelamento de ofício da dívida tributária ser considerado causa suspensiva da contagem da prescrição.

85655	981	Tema S0981 – Execução – Sócio- gerente – Redirecionamento – Dissolução	À luz do art. 135, III, do CTN, o pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), pode ser autorizado contra: (i) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), e que, concomitantemente, tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária não adimplida; ou (ii) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), ainda que não tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido.
85657	982	Tema S0982 – Aposentadoria – Assistência – Permanente – Adicional 25%	Aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.
85660	985	Tema S0985 – Usucapião – Extraordinária – Módulo – Lei – Municipal	Definir se o reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento de seus requisitos específicos, pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal.
85648	986	Tema S0986 – ICMS – Energia – TUSD – TUST	Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.
85661	987	Tema S0987 – Execução – Fiscal – Atos – Constritivos – Recuperação – Judicial	Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal.
85663	989	Tema S0989 - Plano - Saúde - Coletivo - Ex- empregado	Definir se o ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa faz jus à manutenção no plano de saúde coletivo empresarial quando, na atividade, a contribuição foi suportada apenas pela empresa empregadora.
85664	990	Tema S0990 – Plano – Saúde – Medicamentos – Importado – Registro - ANVISA	Definir se as operadoras de plano de saúde estão obrigadas ou não a fornecer medicamento importado, não registrado na ANVISA.

## Tribunal de Justiça de São Paulo - IRDR

<b>Código SAJ</b>	<b>Nº Tema</b>	<b>Processo</b>	<b>Descrição</b>
75001	1	IRDR 2059683- 75.2016.8.26. 0000	Majoração do limite máximo da garantia no período verificado entre a decretação da intervenção e a decretação da liquidação extrajudicial de instituição financeira associada ao fundo - Depositantes e investidores que receberam as garantias após o ato de majoração do limite, mas com base no teto pretérito - Discussão sobre o direito desses personagens a que o resgate se faça tendo como referência o novo valor máximo da garantia - Litígio travado em inúmeras ações em tramitação no Estado de São Paulo - Tema de ordem exclusivamente jurídica e alvo de acentuada dissensão na jurisprudência desta corte.
75006	6	IRDR 0055880- 21.2016.8.26. 0000	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Controvérsia das Câmaras de Direito Público quanto à existência, ou não, do dever da Administração Municipal de Cubatão em realizar a avaliação periódica de seus servidores, nos termos da legislação municipal - Lei Municipal nº 1.986/1991 e Decreto Municipal nº 6.594/1992 - Possibilidade de acolhimento do incidente - Inteligência dos arts. 976 e seguintes, do CPC/2015 - Requisitos legais que se fazem presentes - Insegurança jurídica e risco de julgamentos não isonômicos que se fazem presentes - Incidente acolhido.
75007	7	IRDR 0056229- 24.2016.8.26. 0000	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Prêmio de Incentivo - Inclusão no cálculo do 13º salário, férias, terço constitucional de férias, quinquênio e sexta parte - Leis Estaduais nº 8.975/94, 9.185/95 e 9.463/96 e Decreto nº 41.794/07 - Efetiva repetição de processos - Questão unicamente de direito - Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Presença dos requisitos do art. 976, do Código de Processo Civil - Incidente admitido.
75008	8	IRDR 2210494- 47.2016.8.26. 0000	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Alegação de ilegalidade e inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo da Comarca de São Caetano do Sul - Matéria das Câmaras Especializadas em tributos municipais (14ª, 15ª e 18ª) desta Corte - Argumentação no sentido da existência dos requisitos legais do incidente, constantes do art. 976 e incisos do novo Código de Processo Civil - Cabimento - Matéria exclusivamente de direito, que vem recebendo tratamento desigual por parte de alguns dos membros de uma das Câmaras especializadas em tributos municipais - Entendimento de parte dos julgadores no sentido do cabimento dessa taxa, enquanto outros a reputam ilegal - Risco de violação à isonomia que se apresenta como palpável - Multiplicidade de processos em andamento neste Tribunal que está comprovada - Requisitos legais efetivamente presentes - Incidente admitido, com determinação.

75009	9	2246948-26.2016.8.26.0000	Incidente de resolução de demandas repetitivas - Fase de Admissibilidade. Inclusão da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e da tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS incidente sobre fatura de energia elétrica. Presentes os requisitos para admissão do incidente - Repetição de processos envolvendo a mesma controvérsia de direito - Risco evidenciado de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Ausente afetação de recurso para definição de tese sobre a questão nos Tribunais Superiores - Recurso especial representativo da controvérsia em tramitação no C. Superior Tribunal de Justiça, sendo incerta a afetação da matéria no âmbito daquela Corte - Requisito negativo estabelecido no § 4º do artigo 976 do Código de Processo Civil de 2015, não configurado. Incidente admitido, com determinação de suspensão dos processos, individuais ou coletivos, que tramitam em todo o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 982, I, do Código de Processo Civil.
75010	10	0034345-02.2017.8.26.0000	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Controvérsia das Câmaras de Direito Público quanto à natureza, características e extensão da Gratificação de Gestão Educacional, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 1.256/2015, notadamente acerca da possibilidade, ou não, da extensão de seu pagamento aos servidores inativos - Possibilidade de acolhimento do incidente - Inteligência dos arts. 976 e seguintes, do CPC/2015 - Requisitos legais preenchidos - Insegurança jurídica e risco de julgamentos não isonômicos que se fazem presentes - Incidente acolhido.
75011	11	0043940-25.2017.8.26.0000	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) - Questões de direito relacionadas a reajuste por mudança de faixa etária aos 59 anos, no âmbito de contratos coletivos de plano de saúde empresariais e por adesão) celebrados a partir de 01.01.2004 ou adaptados à Resolução n. 63/03, da ANS - Tese fixada pelo C. STJ no REsp n. 1.568.244/RJ, sob a sistemática dos recursos repetitivos, que não vincula os processos que versem sobre planos coletivos - Divergência jurisprudencial persistente sobre o tema suscitado no âmbito deste E. Tribunal de Justiça - Efetiva repetição de processos - Risco patente de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Requisitos do art. 976, do CPC/15, preenchidos - IRDR admitido, com o seguinte tema: "Validade, à luz da Lei nº 9.656/1998, do CDC e do Estatuto do Idoso, da cláusula de contrato coletivo de plano de saúde (empresarial ou por adesão), celebrado a partir de 01.01.2004 ou adaptado à Resolução nº 63/2003, da ANS, que prevê reajuste por mudança de faixa etária aos 59 (cinquenta e nove) anos de idade."
75012	12	0025690-41.2017.8.26.0000	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. FASE DE ADMISSIBILIDADE. Tema centrado na natureza, características e extensão do abono desempenho dos funcionários da saúde, instituído pela Lei Municipal nº 3.925/1995, e da gratificação de pronto socorro, instituída pela Lei Municipal nº 3.454/1992, alterada pela Lei Municipal nº 3.915/1995, relativos ao Município de Piracicaba. Maioria da turma julgadora entende presentes os requisitos para admissão do incidente, apenas no que se refere ao abono desempenho, pois quanto a este tema há risco evidenciado de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. A inconstância da jurisprudência das diversas Câmaras, a repercussão da questão (que

			<p>envolve todos os servidores das Unidades de Saúde do Município de Piracicaba), a diversidade de solução dada pelas turmas e Câmaras e a necessidade de dar interpretação uniforme, definindo o direito da administração e dos administrados demonstram o risco de ofensa à isonomia dos servidores de Piracicaba e à segurança jurídica da Municipalidade e de seus serventuários (elemento qualitativo do IRDR), além de evidenciada a efetiva repetição da controvérsia em centenas de processos (elemento quantitativo do IRDR) Ausência de afetação de recurso para definição de teses sobre a questão nos Tribunais Superiores.</p> <p>A matéria relativa à gratificação de pronto socorro, relativa ao Município de Piracicaba será analisada nos autos da apelação, considerando que compõe um dos pedidos formulados na inicial, mas não se encontram presentes os requisitos para admissão de IRDR quanto a este tema.</p> <p>INCIDENTE ADMITIDO, apenas no que se refere ao abono desempenho dos funcionários da saúde do Município de Piracicaba (Lei Municipal 3.925/1995), com determinação de suspensão dos processos, individuais ou coletivos, que tramitam em todo o Estado de São Paulo, nos termos do art. 982, I, do Código de Processo Civil de 2015, ressalvados os casos de pedidos de tutela de urgência que serão analisados nos termos do art. 982, parágrafo 2º, do mesmo diploma legal.</p>
75013	13	2187472-23.2017.8.26.0000	<p>Incidente de resolução de demandas repetitivas - Fase de Admissibilidade. Necessidade ou não de se renovar a notificação da autuação por falta de indicação de condutor, quando o autuado é pessoa jurídica. Presentes os requisitos para admissão do incidente - Repetição de processos envolvendo a mesma controvérsia de direito - Risco evidenciado de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Ausente afetação de recurso para definição de tese sobre a questão nos Tribunais Superiores - Requisito negativo estabelecido no § 4º do artigo 976 do Código de Processo Civil de 2015, não configurado. Admitido o incidente, com determinação de suspensão dos processos, individuais ou coletivos, que tramitam em todo o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 982, I, do Código de Processo Civil.</p>
75014	14	0054174-66.2017.8.26.0000	<p>Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) - Questão de direito relacionada ao preenchimento do requisito da "contribuição" para que ex-empregado faça jus a manter-se como beneficiário do plano de saúde coletivo mantido pela ex-empregadora, após o encerramento da relação de trabalho, com fulcro nos arts. 30 e 31, da Lei n. 9.656/98 - Divergência jurisprudencial sobre o tema no âmbito deste E. Tribunal de Justiça, e, ainda, entre grande parte dos julgados prolatados por este E. Tribunal de Justiça e a jurisprudência consolidada do C. STJ na matéria - Efetiva repetição de processos - Risco patente de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Requisitos do art. 976, do CPC/15, preenchidos -IRDR admitido, com o seguinte tema:</p> <p>"Existência, ou não, de direito do ex-empregado de manter-se como beneficiário do plano de saúde coletivo mantido pela ex-empregadora, juntamente com seus dependentes, após o encerramento da relação empregatícia, com fulcro nos arts. 30 e 31, da Lei n. 9.656/98, nos casos em que o plano de saúde, durante a relação de emprego, tenha sido custeado integralmente pela empregadora, com ousem o pagamento de coparticipação pelo empregado quando da efetiva utilização do benefício".</p>

75015	15	0026150-28.2017.8.26.0000	<p>INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Compensação de débitos tributários com precatórios. Procedimento administrativo. Recurso. Recursos sucessivos. Conflito aparente entre art. 40 da LE n° 10.177/98 e art. 90 da LE n° 3.457/09. Divergência entre as Câmaras que compõe a Seção de Direito Público. - 1. Estabilidade da jurisprudência. O CPC prevê no art. 926 que 'os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente' e prevê para isso três instrumentos: (a) a assunção de competência prevista no art. 947 'caput' 'quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos'; (b) a composição da divergência entre câmaras, a antiga uniformização de jurisprudência, prevista no art. 947 § 4º, 'quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal'; e (c) o incidente de resolução de demandas repetitivas, previsto no art. 976, 'quando houver, simultaneamente: I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica'. São instrumentos diversos com requisitos próprios, que não se confundem e coexistem. - 2. IRDR. Repetição de demandas. A Turma Especial debruçou-se sobre o requisito de 'repetição' em casos anteriores, sem chegar a uma conclusão; sabe-se apenas, de acordo com trabalhos doutrinários e com a discussão havida, que a lei não estabelece um número mínimo de demandas. A 'repetição de processos' não se refere apenas às demandas propostas, mas também às demandas potenciais ou futuras, assim como a 'controvérsia' refere-se ao momento presente e ao momento futuro, ao que acontece hoje e pode acontecer amanhã não só nos processos ou nos fóruns, mas no dia a dia da sociedade; não casos particulares, isolados, de rara ocorrência, mas controvérsias com o potencial de repetição. É por isso que tenho adotado uma visão mais flexível, ampliada, dos requisitos do inciso I. - 3. IRDR. Controvérsia. O termo 'controvérsia' deve ser tomado em seu uso corrente, de debate ou divergência entre as partes, não entre os julgadores. Assim, a própria existência da demanda demonstra a existência de uma controvérsia entre as partes, que extraem diferente conclusão da mesma questão de direito e basta isso para o atendimento a inciso I. Não é conclusão escoteira, pois a lei diferencia as duas situações: no art. 947 § 4º cuida da 'divergência entre câmaras ou turmas', referindo-se ao desacordo dos juízes, e no art. 976 I cuida da 'controvérsia sobre a mesma questão de direito', referindo-se ao desacordo das partes [a diferente terminologia vem a propósito, pois câmaras não 'controvertem', câmaras 'divergem']. A divergência entre câmaras ou turmas não é requisito do IRDR, que pode ser instaurado mesmo quando a jurisprudência é pacífica; mas apenas a controvérsia recorrente entre as partes sobre questão de direito. No caso, contudo, verifica-se patente divergência entre as Câmaras que compõem a Seção de Direito Público, a recomendar a pacificação do entendimento. - 4. IRDR. Segurança jurídica. Não bastam a repetição e a controvérsia; é preciso haver risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, nos termos do inciso II. O inciso II é redundante, desnecessário e está contido no inciso I, pois se todos merecem igual tratamento, qualquer controvérsia que se repita e enseje soluções diferentes ofende a isonomia e a segurança jurídica. Uma demanda que cumpra o inciso I necessariamente cumprirá o inciso II, e vice versa; não se pode ver um sem o outro. - 5. IRDR. Admissibilidade. Há interesse no processamento do incidente: primeiro, porque, além da controvérsia e</p>
-------	----	---------------------------	--



			<p>ainda que não seja requisito do incidente segundo o entendimento desse Relator, há evidente divergência entre as Câmaras que compõem a Seção de Direito Público desse Tribunal; segundo, porque a decisão na assunção de competência e no IRDR agrega o efeito vinculante que as decisões isoladas não possuem, como decorre dos art. 947 § 3º e 985; terceiro, que decorre do efeito vinculante, evita a instabilidade que decorre da alteração do entendimento das câmaras ou turmas no decorrer do tempo; quarto e finalmente, ainda que não inserido na lei, induz com a sua maior autoridade o comportamento da administração, das empresas e dos cidadãos, que passam a gerir seus negócios e sua conduta conforme a regra agora cristalizada. É por isso que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça vêm submetendo ao rito da repercussão geral e das demandas repetitivas sua jurisprudência pacificada com a específica finalidade de atribuir-lhes a vinculação que as decisões do Pleno ou das Turmas não possuem. -</p> <p>6. IRDR. Recurso administrativo sucessivo em processo que analisa pedido de compensação de crédito de precatórios com débitos tributários. Admissibilidade. O Estado aplica a LE nº 13.457/09, por reputá-la especial em relação à LE nº 10.177/98. Os contribuintes não veem no pedido de compensação natureza tributária, a afastar a aplicação da LE nº 13.457/09 e atrair a incidência da LE nº 10.177/98, que lhes possibilita mais um recurso na fase administrativa. Há repetição de demandas, efetivas e potenciais, e a matéria reflete no dia a dia das empresas e da atividade administrativo-tributária. Divergência entre as Câmaras da Seção de Direito Público que pode implicar em quebra da isonomia do contribuinte perante a Administração. É necessário pacificar a matéria, direcionar a conduta da administração e indicar a solidez da jurisprudência. -</p> <p><b>Incidente admitido.</b></p>
75016	16	0036675-69.2017.8.26.0000	<p><b>INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.</b> Presentes os pressupostos necessários à sua instalação, ante as decisões divergentes das Câmaras de Direito Público quanto à natureza da verba correspondente ao valor do cartão alimentação, concedido pelo Município de Dracena a seus servidores, à possibilidade ou não de sua incorporação aos vencimentos e de sua incidência sobre outras vantagens. <b>INCIDENTE ADMITIDO.</b></p>

### Superior Tribunal de Justiça – SIRDR

<b>Código SAJ</b>	<b>Nº SIRDR</b>	<b>Processo</b>	<b>Questão submetida a julgamento</b>
89960	4	SIRDR nº 7/PR	Legalidade da Resolução Contran n. 543/2015 quanto à obrigatoriedade da inclusão de aulas em simulador de direção veicular para os candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

## 2 – OFÍCIOS DE EXECUÇÕES FISCAIS

Supremo Tribunal Federal:

Código SAJ	Nº Tema	Processo	Tema
80177	390	RE 636562	Reserva de lei complementar para tratar da prescrição intercorrente no processo de execução fiscal.

## 3 – Código de Baixa

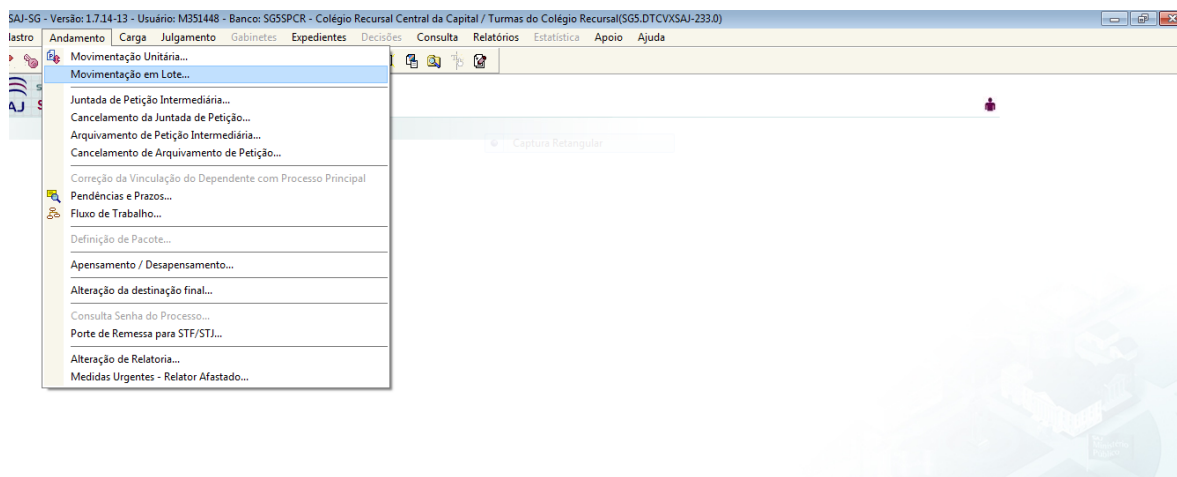
Código SAJ	
55555	Levantamento da suspensão/sobrestamento

### ▪ PROCEDIMENTOS PARA OS COLÉGIOS RECURSAIS

A seguir, elencamos os procedimentos necessários à identificação dos processos.

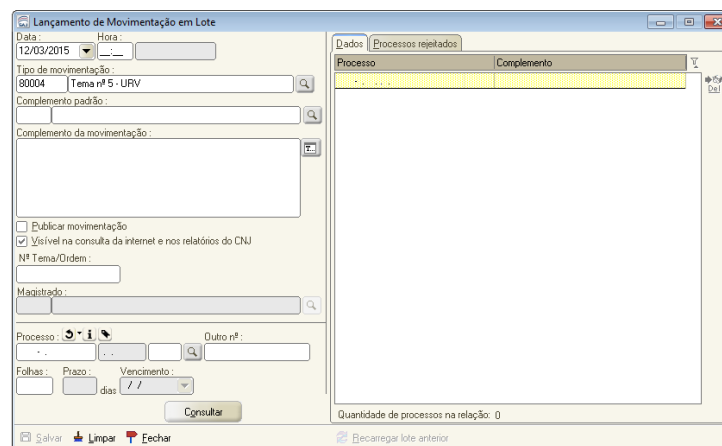
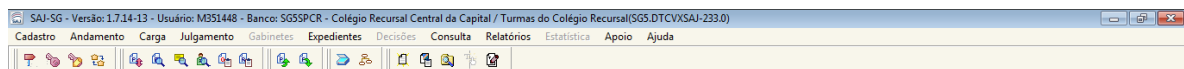
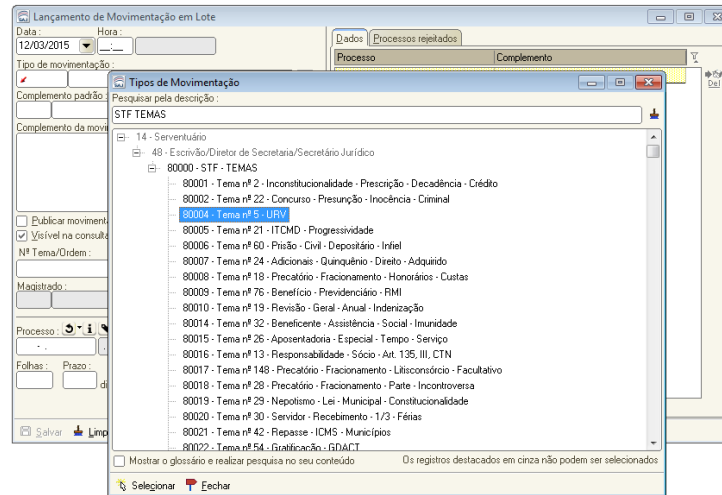
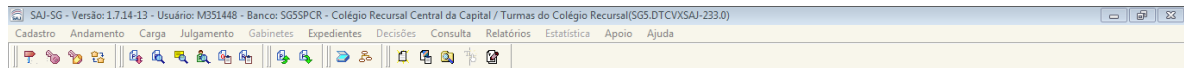
1. Processos antigos, que já se encontram sobrestados por um tema de repercussão geral ou suspensos por determinação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça ou ainda processos novos, mas em grande quantidade e todos com o mesmo tema, deverão ser cadastrados em lote, conforme o exemplo a seguir.

Clique na aba “Andamento” e a seguir em “Movimentação em Lote”.

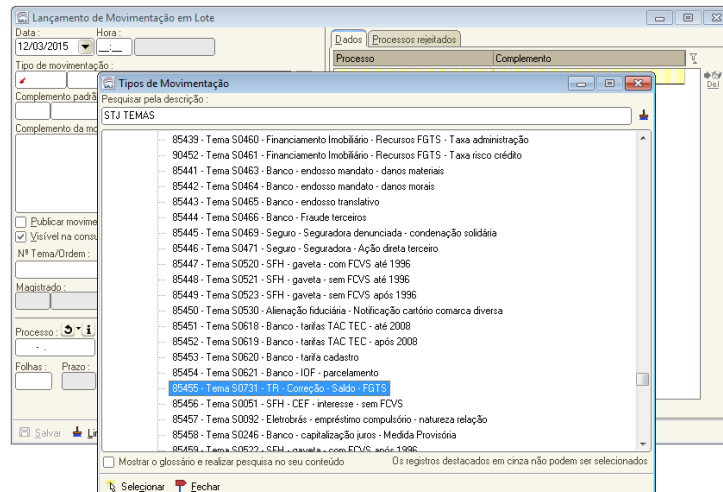


No ícone “Tipo de movimentação” abra a consulta digitando “STF – TEMAS” e escolha a movimentação correspondente ao tema de

Repercussão Geral que será cadastrado no processo. Digite o número de todos os processos e salve:

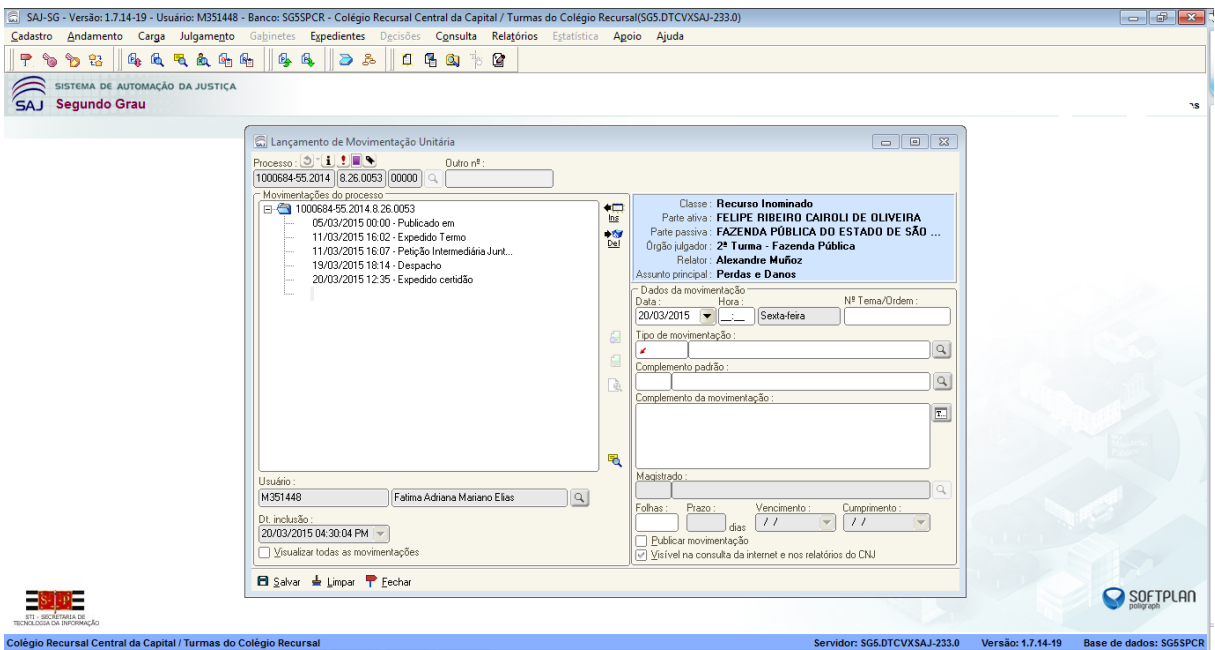


Para cadastrar temas do STJ, na eventualidade de determinação ministerial de suspensão de processos, siga os passos após clicar em “Movimentação em Lote” e “Tipo de Movimentação” digite STJ- TEMAS e escolha o tema a ser cadastrado no processo:



2. Processos novos, nos quais foi identificada recentemente uma questão com repercussão geral ou pendente de manifestação do STJ, deverão ser cadastrados por movimentação unitária.

Clique na aba “Andamento” e a seguir em “Movimentação Unitária”. Insira o número do processo, a movimentação indicativa do tema e salve.



SAJ-SG - Versão: 1.7.14-19 - Usuário: M351448 - Banco: SG5SPCR - Colégio Recursal Central da Capital / Turmas do Colégio Recursal (SG5.DTCVXSAJ-233.0)

Cadastro Andamento Carga Julgamento Galpões Expedientes Decisões Consulta Relatórios Estatística Apoio Ajuda

SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA  
SAJ Segundo Grau

Lançamento de Movimentação Unitária

Processo: 1000684-55.2014 | 8.26.0053 | 00000 | Outro nº:

Movimentações do processo:

- 1000684-55.2014.8.26.0053
- 05/03/2015 00:00 - Publicado em
- 11/03/2015 16:02 - Expedido Termo
- 11/03/2015 16:07 - Petição Intermediária Jun...
- 19/03/2015 18:14 - Despacho
- 20/03/2015 12:35 - Expedido certidão
- 20/03/2015 00:00 - Tema nº 551 - Extensão - D...

Usuário: M351448 | Falma Adriana Mariano Elias

Dt. inclusão: 20/03/2015 04:30:04 PM

Visualizar todas as movimentações

Salvar Limpar Echar

Classe: **Recurso Inominado**  
 Parte ativa: **FELIPE RIBEIRO CAIROLI DE OLIVEIRA**  
 Parte passiva: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO ...**  
 Órgão julgador: **2ª Turma - Fazenda Pública**  
 Relator: **Alexandre Muñoz**  
 Assunto principal: **Perdas e Danos**

Dados da movimentação:  
 Data: 20/03/2015 | Hora: Sexta-feira | Nº Tema/Ordem:

Tipo de movimentação:  
 80285 | Tema nº 551 - Extensão - Direitos - Servidor - Con

Complemento padrão:

Complemento da movimentação:

Magistado:

Folhas: | Prazo: | Vencimento: | Cumprimento:

Publicar movimentação  
 Visível na consulta da internet e nos relatórios do CNJ

Colégio Recursal Central da Capital / Turmas do Colégio Recursal | Servidor: SG5.DTCVXSAJ-233.0 | Versão: 1.7.14-19 | Base de dados: SG5SPCR

Sem título - Paint

Home Exibir

SAJ Segundo Grau

Lançamento de Movimentação Unitária

Processo: 1000684-55.2014 | 8.26.0053 | 00000 | Outro nº:

Movimentações do processo:

- 1000684-55.2014.8.26.0053
- 05/03/2015 00:00 - Publicado em
- 11/03/2015 16:02 - Expedido Termo
- 11/03/2015 16:07 - Petição Intermediária Jun...
- 19/03/2015 18:14 - Despacho
- 20/03/2015 12:35 - Expedido certidão
- 20/03/2015 16:41 - Tema nº 551 - Extensão - D...

Usuário: M351448 | Falma Adriana Mariano Elias

Dt. inclusão: 20/03/2015 04:41:43 PM

Visualizar todas as movimentações

Salvar Limpar Echar

Classe: **Recurso Inominado**  
 Parte ativa: **FELIPE RIBEIRO CAIROLI DE OLIVEIRA**  
 Parte passiva: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO ...**  
 Órgão julgador: **2ª Turma - Fazenda Pública**  
 Relator: **Alexandre Muñoz**  
 Assunto principal: **Perdas e Danos**

Dados da movimentação:  
 Data: 20/03/2015 | Hora: 16:41 | Sexta-feira | Nº Tema/Ordem:

Tipo de movimentação:  
 80285 | Tema nº 551 - Extensão - Direitos - Servidor - Con

Complemento padrão:

Complemento da movimentação:

Magistado:

Folhas: | Prazo: | Vencimento: | Cumprimento:

Publicar movimentação  
 Visível na consulta da internet e nos relatórios do CNJ

Colégio Recursal Central da Capital / Turmas do Colégio Recursal | Servidor: SG5.DTCVXSAJ-233.0 | Versão: 1.7.14-19 | Base de dados: SG5SPCR

SAI-SG - Versão: 1.7.14-19 - Usuário: M351448 - Banco: SGSSPCR - Colégio Recursal Central da Capital / Turmas do Colégio Recursal(SGS.DTCVXSAI-233.0)

Cadastro Andamento Carga Julgamento Gabinetes Expedientes Decisões Consulta Relatórios Estatística Apoio Ajuda

Resultado da Consulta de Processos

Processos Detalhes

**Processo: 1000684-55.2014.8.26.0053 Processo Digital**

Classe: **Recurso Inominado** Órgão: **2ª Turma - Fazenda Pública**  
 Relator: **Alexandre Muñoz** Assunto: **Perdas e Danos**  
 Ação: **Procedimento do Juizado Especial Cível** Apensos/Anexos: 0  
 Volumens: 1 Foro: **Fórum Fazenda Pública / Acidente Trabalho** Vara : **1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública**  
 Seção: **Colégio Recursal** Nº na origem: **1000684-55.2014.8.26.0053**  
 Juiz prolator: **Cristiane Vieira**  
 Recebimento: **14/10/2014**  
 Folhas de processo: **Preparo/Porte (73) Decisão (58) Justiça Gratuita (35)**  
 Localização atual: **Fluxo Digital - Processamento de Turmas - Processo/Ag. Registro de Prazo [Despachos] - Turma., Fluxo Digital**  
 Situação: **Julgado** - **Processamento de Turmas - Processo/Processos Enviados para Publicar no DJE - [DIG]**  
 Tarjas:  - Justiça Gratuita

**Partes com ênfase no Representantes (Listar tudo)**

Recorrente: **FELIPE RIBEIRO CAIROLI DE OLIVEIRA**  
 Advogado: **FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB: 335383/SP)**  
 Recorrido: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Advogado: **Gibran Nobrega Zeraik Abdalla (OAB: 291619/SP) (Procurador)**

**Composição de Julgamento**

Participação	Magistrado	Voto
Relator	Alexandre Muñoz	179
Juiz	Alessio Martins Gonçalves	
Juiz	Alexandra Fuchs de Araújo	

**7 últimas Movimentações (Listar tudo)**

Data	Movimentação	Complemento	Usuário
20/03/2015	Tema nº 551 - Extensão - Direitos - Servidor - Contratado		Fatima Adriana Mariano Elias Maria Alice
20/03/2015	Expedido certidão		

Entrar Cadastar

Imprimir Visualizar Interromper Configurar Fechar

SAI-SG - Versão: 1.7.14-19 - Usuário: M351448 - Banco: SGSSPCR - Colégio Recursal Central da Capital / Turmas do Colégio Recursal(SGS.DTCVXSAI-233.0)

Cadastro Andamento Carga Julgamento Gabinetes Expedientes Decisões Consulta Relatórios Estatística Apoio Ajuda

Laçamento de Movimentação em Lote

Data: 20/03/2015 Hora: [ ]

Tipo de movimentação: 90295 Tema nº 551 - Extensão - Direitos - Servidor - Con

Complemento padrão: [ ]

Complemento da movimentação: [ ]

Publicar movimentação  
 Visível na consulta da internet e nos relatórios do CNJ

Nº Tema/Ordem: [ ]

Magistrado: [ ]

Processo: [ ] Outro nº: [ ]

Folhas: [ ] Prazo: [ ] dias Vencimento: [ ]

Consultar

Salvar Limpar Fechar Recarregar lote anterior

Dados	Processos rejeitados	Complemento
1016437-52.2014.8.26.0053	00000	
1008705-20.2014.8.26.0053	00000	

Quantidade de processos na relação: 2

SAI-SG - Versão: 1.7.14-19 - Usuário: M351448 - Banco: SGSSPCR - Colégio Recursal Central da Capital / Turmas do Colégio Recursal(SGS.DTCVXSAI-233.0)

Cadastro Andamento Carga Julgamento Gabinetes Expedientes Decisões Consulta Relatórios Estatística Apoio Ajuda

Resultado da Consulta de Processos

Processos Detalhes

**Processo: 1008705-20.2014.8.26.0053 Processo Digital**

Classe: **Recurso Inominado** Órgão: **2ª Turma - Fazenda Pública**  
 Relator: **Alexandre Muñoz** Assunto: **Averbação / Contagem de Tempo Especial**  
 Ação: **Procedimento do Juizado Especial Cível** Apensos/Anexos: 0  
 Volumens: 1 Foro: **Fórum Fazenda Pública / Acidente Trabalho** Vara : **1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública**  
 Seção: **Colégio Recursal** Nº na origem: **1008705-20.2014.8.26.0053**  
 Juiz prolator: **Cristiane Vieira**  
 Recebimento: **24/11/2014**  
 Folhas de processo: **Decisão (94/96) Justiça Gratuita (71/72) Preparo/Porte (107)**  
 Localização atual: **Fluxo Digital - Processamento de Turmas - Processo/Ag. Registro de Prazo [Despachos] - Turma., Fluxo Digital**  
 Situação: **Julgado** - **Processamento de Turmas - Processo/Processos Enviados para Publicar no DJE - [DIG]**  
 Tarjas:  - Justiça Gratuita

**Partes com ênfase no Representantes (Listar tudo)**

Recorrente: **Stefany Lima Romeiro**  
 Advogado: **MARCELO WINTHER DE CASTRO (OAB: 191761/SP)**  
 Recorrido: **Fazenda do Estado de São Paulo**  
 Advogado: **Nayara Crispim da Silva (OAB: 335584/SP) (Procurador)**

**Composição de Julgamento**

Participação	Magistrado	Voto
Relator	Alexandre Muñoz	208
Juiz	Alessio Martins Gonçalves	
Juiz	Alexandra Fuchs de Araújo	

**7 últimas Movimentações (Listar tudo)**

Data	Movimentação	Complemento	Usuário
20/03/2015	Tema nº 551 - Extensão - Direitos - Servidor - Contratado		Fatima Adriana Mariano Elias Maria Alice Brito Ribeiro
20/03/2015	Expedido certidão		

Entrar Cadastar

Imprimir Visualizar Interromper Configurar Fechar

SAJ-SG - Versão: 1.7.14-19 - Usuário: M351448 - Banco: S05SPCR - Colégio Recursal Central da Capital / Turmas do Colégio Recursal(S05.DTCVXSAJ-233.0)

Cadastro Andamento Carga Julgamento Gabinetes Expedientes Decisões Consulta Relatórios Estatística Apoio Ajuda

Resultado da Consulta de Processos

Processos Detalhes

**Processo: 1016437-52.2014.8.26.0053 Processo Digital**

Classe:	<b>Recurso Inominado</b>	Órgão:	<b>1ª Turma - Fazenda Pública</b>
Relator:	<b>Valdir da Silva Queiroz Junior</b>	Assunto:	Obrigaçao de Fazer / Não Fazer
Ação:	Procedimento do Juizado Especial Cível	Apensos/Anexos:	0
Volumes:	1	Vara :	1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública
Fórum:	Fórum Fazenda Pública / Acidente Trabalho	Nº na origem:	1016437-52.2014.8.26.0053
Seção:	Colégio Recursal		
Juiz prolator:	Maria Isabel Romero Rodrigues Henriques		
Recebimento:	27/10/2014		
Folhas de processo:	Preparo/Porte (73) Decisão (46/48) Justiça Gratuita (20)		
Localização atual:	Fluxo Digital - Processamento de Turmas - Processo/Ag. Registro de Prazo [Despachos] - Turma, Fluxo Digital - Processamento de Turmas - Processo/Processos Enviados para Publicar no DJE - [DIG]		
Situação:	<b>Julgado</b>		
Tarjas:	<input checked="" type="checkbox"/> - Justiça Gratuita		

**Partes com ênfase no Representantes (Listar tudo)**

Requerente:	<b>LETICIA SILVA COSTA PEREIRA</b>		
Advogado:	Felipe Fernandes Monteiro (OAB: 301384/SP)		
Requerido:	<b>FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>		
Advogado:	Augusto Rodrigues Porciuncula (OAB: 328673/SP) (Procurador)		

**Composição de Julgamento**

Participação	Magistrado	Voto
Relator	Valdir da Silva Queiroz Junior	4716
Juiz	Heliana Maria Coutinho Hesse	
Juiz	Luiz Fernando Rodrigues Guerra	

**7 últimas Movimentações (Listar tudo)**

Data	Movimentação	Complemento	Usuário
20/03/2015	Tema nº 551 - Extensão - Direitos - Servidor - Contratado		Fatima Adriana Mariano Elias Maria Alice
20/03/2015	Excedido certidão		

Entrar Cadastro

Imprimir Visualizar Interromper Configurar Fechar